



# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

HISTÓRICO DE VERSÕES	DATA	APROVAÇÃO
01	02/04/24	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance
02	02/12/24	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance

ASSINATURAS	
altamir@diretacapital.com.br Assinado <b>DIRETOR DE GESTÃO</b> ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA 11683111877 D4Sign	martins@diretacapital.com.br Assinado <b>DIRETOR DE COMPLIANCE</b> JOSE ROBERTO MACIAS 01436205840 D4Sign

## Sumário

1. DO OBJETO .....	4
2. DA ABRANGÊNCIA .....	4
3. DAS DEFINIÇÕES .....	4
4. DAS RESPONSABILIDADES .....	5
4.1. Diretor de compliance.....	5
4.2. Diretor de gestão de recursos .....	6
5. DAS DIRETRIZES PARA O RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	6
6. DO PROCESSO PARA O RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	6
6.1. Ativos ilíquidos .....	6
6.2. Ativos líquidos .....	7
6.3. Critérios para o rateio e divisão de ordens .....	7
6.3.1. Preço.....	7
6.3.2. Alocação .....	8
6.3.3. Tipo de ativo.....	8
6.3.4. Critérios adicionais .....	9
6.4. Transmissão das ordens .....	10
6.5. Custos das operações.....	10
7. DOS CONFLITOS DE INTERESSE .....	11
8. DAS SANÇÕES .....	12
9. DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	12

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### 1. DO OBJETO

A presente Política tem por objetivo estabelecer os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o grupamento, o rateio e a divisão de ordens entre os Fundos de Investimento geridos pela DIRETA sejam realizados de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Fundos, assim como eventuais restrições contidas em seus documentos constitutivos e na Regulação vigente.

### 2. DA ABRANGÊNCIA

Todos os Fundos de Investimento geridos pela DIRETA estão sujeitos a esta Política, assim como os Colaboradores, nos limites de suas atribuições e responsabilidades.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

Considera-se, para fins desta Política, no singular ou no plural:

- I. ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II. Colaborador: são os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da DIRETA;
- III. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. DIRETA ou GESTORA: é a Direta Capital Ltda., gestora de recursos devidamente habilitada e autorizada a funcionar pela CVM;
- V. Diretor de Compliance: é o diretor estatutário indicado na CVM como responsável pelas atividades de gestão de riscos, PLD/FTP e controles internos e compliance;
- VI. Fundo ou Fundo de Investimento: observado o disposto no parágrafo único deste item, o Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de

natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do Fundo;

- VII. PLD/FTP: prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
- VIII. Política: é esta Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- IX. Regulação: são todas as normas legais, infralegais e de autorregulação aplicáveis ao objeto desta Política e às atividades desempenhadas pela DIRETA.

Parágrafo único. Para fins desta Política:

- I. As referências a Fundo ou a Fundo de Investimento alcançam todas as suas classes de cotas;
- II. As referências a classe e a classe de cotas alcançam os Fundos de Investimento que emitem cotas em classe única; e
- III. As referências a regulamento e a regulamento do Fundo alcançam os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

## **4. DAS RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Diretor de compliance**

O Diretor de Compliance deve, incluindo, mas não se limitando:

- I. Aprovar esta Política em conjunto com o Diretor de Gestão de Recursos;
- II. Implementar o disposto nesta Política;
- III. Monitorar o cumprimento das regras, procedimentos e controles previstos nesta Política; e
- IV. Receber denúncias de descumprimento e dar tratamento.

#### **4.2. Diretor de gestão de recursos**

O Diretor de Gestão de Recursos deve, incluindo, mas não se limitando:

- I. Aprovar esta Política em conjunto com o Diretor de Compliance;
- II. Cumprir com as obrigações que lhe são atribuídas neste documento; e
- III. Assegurar que sua equipe tenha conhecimento de suas responsabilidades e atribuições no que se refere ao disposto nesta Política.

### **5. DAS DIRETRIZES PARA O RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

De acordo com a CVM e com a ANBIMA, as ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do Fundo em nome do qual devem ser executadas. Contudo, quando uma mesma gestora for responsável pela gestão das carteiras de diversos Fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida gestora:

- I. Conte com processos que possibilitem o rateio, entre os Fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e
- II. Diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

### **6. DO PROCESSO PARA O RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

#### **6.1. Ativos ilíquidos**

A DIRETA é uma gestora de crédito e seu foco é a gestão de recursos por meio de FIDC, que é composto, na maioria dos casos, por ativos ilíquidos, específicos e customizados para cada Fundo. Nesse contexto, estes Fundos não terão grupamento de ordens e as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individual para cada ativo.

Os investimentos em ativos líquidos para os FIDCs serão realizados para fins de gestão de caixa, e serão feitos em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate que visam atender ao horizonte de capital dos Fundos.

## **6.2. Ativos líquidos**

Caso a DIRETA venha gerir Fundos que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a GESTORA poderá realizar o grupamento das ordens e posteriormente o seu rateio e divisão especificando as quantidades correspondentes aos Fundos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação. Conforme mencionado nesta Política, o rateio e o uso de preço médio serão feitos com base em critérios equitativos, igualitários, justos, formalizados e ficarão à disposição para consulta de reguladores e autorreguladores.

Para essas situações a DIRETA deverá observar o disposto nesta Política, em especial, os itens a seguir.

## **6.3. Critérios para o rateio e divisão de ordens**

### **6.3.1. Preço**

As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de investimento geridas pela DIRETA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras em um mesmo dia, em uma mesma corretora de títulos e valores mobiliários e para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- I. As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas, neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;



- II. Os Fundos possuírem serviço de custódia prestado por outra instituição, nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação poderá ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- III. A quantidade negociada for muito pequena, nesta situação, a alocação dos lotes poderá apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- IV. O lote for indivisível, nesta situação não será possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- V. For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

### **6.3.2. Alocação**

Na alocação, o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença em razão de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

### **6.3.3. Tipo de ativo**

O rateio e a divisão de ordens podem sofrer alterações a depender do tipo de ativo, tais como a seguir:

#### **A. Crédito privado**

Nas negociações de ativos considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo. Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o

ativo em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelo Diretor de Compliance.

## **B. Ações**

As ações que irão compor a carteira de investimento dos Fundos serão escolhidas pelo gestor de recursos, e a estratégia de proporção de alocação será definida com antecedência com a especificação das alocações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

## **C. Derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

## **D. Cotas de Fundos**

Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros Fundos de Investimento serão geridos conforme suas políticas específicas, e as ordens de compra e venda serão realizadas com relação a cada Fundo. As operações serão especificadas por Fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

### **6.3.4. Critérios adicionais**

O rateio e a divisão de ordens entre os Fundos deverão considerar, ainda:

- I. O patrimônio líquido de cada Fundo;
- II. As características de cada Fundo;
- III. A captação líquida de recursos;
- IV. A posição relativa do caixa de cada Fundo;
- V. As características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
- VI. A posição de risco do Fundo; e
- VII. As situações específicas de clientes de Fundo Exclusivos.

#### **6.4. Transmissão das ordens**

A DIRETA poderá requisitar a uma corretora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma conta individual, ou mais carteiras sob gestão por meio de uma conta máster nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.) sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens. O rateio será previamente definido pelo Gestor de Recursos e será enviado concomitantemente à ordem, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão da ordem, sobre o beneficiário final da operação e em qual proporção.

#### **6.5. Custos das operações**

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela DIRETA referente a um único ativo venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de investimento, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais

carteiras em detrimento de outras. O Diretor de Compliance revisará, mensalmente, o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários.

## 7. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas às carteiras de investimento dos clientes terão sempre prioridade em relação às ordens relacionadas às empresas do grupo econômico da DIRETA e/ou de partes relacionadas, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a GESTORA poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- I. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- II. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimentos da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos. Ademais, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretora de títulos e valores mobiliários, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria. Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um Fundo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria. Neste caso, a DIRETA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## **8. DAS SANÇÕES**

Sem prejuízo do disposto no Código de Ética da DIRETA, as sanções decorrentes do descumprimento desta Política serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas penas de advertência, suspensão e desligamento, além da responsabilização civil e criminal, se aplicável.

## **9. DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política foi elaborado pela assessoria regulatória e aprovada pelo Diretor de Gestão de Recursos e pelo Diretor de Compliance. O presente documento entrará em vigor em 02 de dezembro de 2024 e será atualizado em 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior se necessário ou exigido pela Regulação em vigor.

## DIRETA - Política de Rateio e Divisão de Ordens pdf

Código do documento 9330cc7b-47ab-47cc-aa7b-daae1872600d



### Assinaturas



ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877

Certificado Digital

altamir@diretacapital.com.br

Assinou como parte



JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840

Certificado Digital

martins@diretacapital.com.br

Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 26 Dec 2024, 11:12:45

Documento 9330cc7b-47ab-47cc-aa7b-daae1872600d **criado** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email:cadastro@diretacapital.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-26T11:12:45-03:00

#### 26 Dec 2024, 11:13:37

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email:cadastro@diretacapital.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-26T11:13:37-03:00

#### 26 Dec 2024, 11:38:49

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840 **Assinou como parte** Email: martins@diretacapital.com.br. IP: 201.6.120.15 (c906780f.virtua.com.br porta: 55620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840. - DATE\_ATOM: 2024-12-26T11:38:49-03:00

#### 02 Jan 2025, 23:54:23

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877 **Assinou como parte** Email: altamir@diretacapital.com.br. IP: 172.56.102.157 (172.56.102.157 porta: 12404). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877. - DATE\_ATOM: 2025-01-02T23:54:23-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):f5c72bea6fbb7e2fcb02e96326574d395a6871877ff4805c90b27ab426260a8d

(SHA512):d8c9a3b43b4a397f1f89a18a03b97b6815e32a0480c4c73fb7136830f9b645aed68d210ce248d165c7c007db6e38cba6f1cef27d23acfb9e49dea1914efc9e2a

---

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---